



Leonor Lopes dos Santos
CARTÓRIO NOTARIAL

CERTIDÃO

A presente certidão, composta por catorze folha(s), utilizada(s) numa só face, foi extraída da escritura lavrada de folhas cento e três a folhas cento e três verso, no livro número vinte e quatro de notas para escrituras diversas deste Cartório, bem como do documento complementar que dela faz parte integrante. -----
Está conforme o original e leva aposto o selo branco da Notária em todas as folhas, devidamente numeradas e rubricadas. -----

Lisboa, 19 de Dezembro de 2008.

A Colaboradora,

Beatriz Alvarez


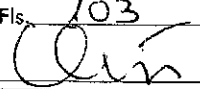
- Beatriz dos Santos Ribeiro Alvarez Lares Dazin
- Celina da Conceição Mendes Cadete

(com autorização conferida nos termos do artº 8, Dec-Lei 26/2004, de 4 de Fevereiro)

Registo nº PA03592/2008

Emitido recibo. *hD*

321

 <i>Leonor Lopes dos Santos</i> <small>CARTÓRIO NOTARIAL</small>	
Liv.	24
Fls.	103
	

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----- No dia *dezanove de Dezembro de dois mil e oito*, no meu Cartório, sito na Avenida da Igreja, número quarenta e seis B, em Lisboa, perante mim, a Notária **Maria Leonor Lopes dos Santos**, compareceu como outorgante: -----

INÊS MARIA AIRES MAGRIÇO, natural de Lisboa, freguesia de S. Domingos de Benfica, solteira, maior, com residente na Avenida Professor Aníbal Bettencourt, número 5 A, Lisboa. -----

Outorga na qualidade de Sub-Directora da associação denominada "**CLUBE DARCA**", NIF 500.925.020, com sede na Avenida Professor Aníbal Bettencourt, número 5, freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa. -----

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do seu bilhete de identidade, número 12181717, de 26 de Outubro de 2007, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa e a **qualidade** e a **suficiência de poderes** por fotocópias certificadas das actas de assembleia geral números trinta e trinta e três, das reuniões de sete de Março de dois mil e seis e vinte e sete de Outubro de dois mil e oito, respectivamente, e, pela pública forma dos estatutos, documentos que arquivo. -----

DECLAROU A OUTORGANTE: -----

----- Que a associação que neste acto representa foi constituída pela escritura, lavrada em vinte e dois de Maio de mil novecentos e setenta e nove, de folhas sessenta e quatro a setenta e uma, do livro G – oitenta e cinco, do Décimo Segundo Cartório Notarial de Lisboa. -

13/12

----- Que pela presente escritura, e, em execução da deliberação constante da acta número trinta e três, da reunião da Assembleia Geral de vinte e sete de Outubro de dois mil e oito, procede à alteração dos respectivos estatutos. -----

----- Que, em consequência dessa alteração, os estatutos que passam a reger o "CLUBE DARCA", reproduzem-se aqui na totalidade, através de documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que anexo à presente escritura dela fica a fazer parte integrante, que já leu e aceitou, pelo que se dispensa a sua leitura neste acto. -----

Assim o outorgou. -----

Consigna-se que, nos termos da alínea c) do Artigo 6.º, do Código do Imposto do Selo, a associação se encontra isenta do pagamento do mesmo, por se tratar de pessoa colectiva de utilidade pública, o que verifiquei pela declaração, despacho de 4 de Maio de 1993, publicada no Diário da República, II Série, número 115, de 18 de Maio de 1993. -----

Fiz à outorgante a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura.

. INÊS MONTE ALEX ROCHA

A Notária,



Registo nº PA03592/2008

Doc n.º	102	Fis	321
Livro n.º	24	Fis	103

1
 103

103

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO QUE INSTRUI A ESCRITURA OUTORGADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

**"ESTATUTOS
 ASSOCIAÇÃO "CLUBE DARCA"
 CAPÍTULO I
 DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS**

Artigo 1º

Denominação e Sede

Os presentes estatutos regulam a Associação denominada "CLUBE DARCA", que tem sede na Avenida Professor Aníbal Bettencourt, cinco, freguesia do Campo Grande, concelho e cidade de Lisboa constituída em vinte e dois de Maio de mil novecentos e setenta e nove.-----

Artigo 2º

Natureza e Fins

1.O "CLUBE DARCA" é uma Associação Cultural sem fins lucrativos e tem como fins intervir na educação e cultura de jovens do sexo feminino.-----

2.Os fins do "CLUBE DARCA" são prosseguidos segundo uma óptica de reconhecimento do fim primordial da família na educação da juventude em colaboração com a escola e com o objectivo de promoção, em cada jovem, do desenvolvimento das potencialidades

humanas e sociais; da melhoria da sua formação espiritual, moral, cultural e artística; do sentido do trabalho individual e comunitário; do aperfeiçoamento dos seus hábitos; do melhor aproveitamento das suas capacidades intelectuais e manuais; do espírito de convivência e de camaradagem; do preenchimento dos tempos livres, mediante uma recreação voltada não só para o agradável como também para o útil; do sentido da responsabilidade individual e do alargamento da capacidade educativa das famílias das jovens educandas. -----

3.O "CLUBE DARCA" é uma Associação Portuguesa com número indeterminado de Associados e de duração por tempo ilimitado. -----

Artigo 3º

Filiais e Delegações

O "CLUBE DARCA" pode criar filiais ou delegações onde se mostrem necessárias ou convenientes. -----

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º

Nacionalidade dos Associados

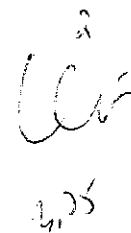
Do "CLUBE DARCA" podem ser Associados cidadãos portugueses ou estrangeiros. -----

Artigo 5º

Categorias de Associados

Os Associados podem ser: -----

a) Ordinários – os indivíduos maiores de sexo feminino que, identificando-se com os respectivos fins estatutários, colaboram nas



actividades do Clube;-----

b) Juvenis – indivíduos do sexo feminino, maiores de 8 anos, que participam de modo regular nas actividades do Clube;-----

c) Honorários – pessoas singulares, de ambos os sexos, ou pessoas colectivas que pelo seu mérito cultural e artístico, pelo seu valor moral ou por outro motivo, tenham prestado serviços relevantes à Associação e, como tal, venham a ser designados pela Direcção;-----

d) Cooperantes — pessoas singulares de ambos os sexos ou pessoas colectivas que contribuem financeiramente para o sustento do Clube;

e) Eventuais – pessoas singulares de sexo feminino que, identificando-se com os fins estatutários do Clube, não possuam disponibilidade de tempo para frequentar, de modo regular, as actividades promovidas pelo Clube.-----

Artigo 6º

Designação e Admissão de Associados

1. A designação dos Associados honorários, cooperantes e ordinários compete à Direcção.-----
2. A admissão dos demais Associados compete à Direcção.-----

Artigo 7º

Deveres dos Associados

- São deveres dos Associados: -----
- a) Cumprir escrupulosamente as normas estatutárias, os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e as determinações da Direcção e demais órgãos sociais; -----
 - b) Exercer com diligência os cargos para que foram eleitos ou as

2016

- comissões e tarefas para que forem nomeados;-----
- c) Pagar pontualmente a quota e os demais encargos a que estiverem adstritos, nas condições estabelecidas pela Direcção; -----
- d) Zelar pelos interesses do Clube, prestigiando-o e engrandecendo-o por todos os meios ao seu alcance, nomeadamente através de uma vida profissional, social e espiritual digna, operosa e honrada; -----
- e) Cultivar o sentido de responsabilidade, de disponibilidade e de entreatajuda;-----
- f) Manter um espírito de convívio, de colaboração, de amizade e dedicação, de lealdade, de ordem, de generosidade, de modéstia, de sobriedade e de alegria em todas as actividades da Associação. -----

Artigo 8º

Direitos dos Associados

- 1.São direitos dos Associados : -----
 - a) Participar nas actividades da Associação;-----
 - b) Frequentar as instalações da Associação; -----
 - c) Propor a nomeação de novos Associados;-----
 - d) Ser nomeado para cargos cuja nomeação não dependa da eleição;
 - e) Tomar parte ou assistir aos festivais culturais e recreativos organizados pela Associação e beneficiar das "bolsas" que ela instituir. -----
- 2.Só os Associados ordinários participam nas sessões da Assembleia Geral com direito de votar, eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

Artigo 9º

Infracções e Penalidades

3
 [Handwritten signature]
 3/12/11

- 1.Os Associados que pela falta de cumprimento dos deveres estatutários se mostrem indignos de pertencer à Associação podem ser expulsos ou suspensos, conforme a gravidade da sua conduta. ---
- 2.A competência para suspender ou expulsar Associados, pertence à Direcção. -----
- 3.A Direcção do Clube poderá suspender temporariamente e por tempo indeterminado a admissão de qualquer Associado.-----
- 4.Qualquer Associado poderá ser readmitido se, reparadas as suas faltas, se mostrar digno de fazer, de novo, parte do Clube.-----

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 10º

Órgãos Sociais

- 1.Os Órgãos sociais do "CLUBE DARCA" são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, para os quais apenas são elegíveis Associados ordinários, no pleno gozo dos seus direitos sociais. -----
- 2.A duração dos mandatos é de três anos e a reeleição é sempre permitida. -----

Secção I

Da Assembleia Geral

Artigo 11º

Constituição da Assembleia Geral

- 1.A Assembleia Geral é constituída pelos Associados ordinários no pleno gozo dos seu direitos associativos. -----
- 2.Poderão assistir à Assembleia Geral, sem direito a voto, os

325

restantes Associados. -----

Artigo 12º

Reuniões de Assembleias Gerais

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre do ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da respectiva Mesa, pelo Presidente da Direcção ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, espontaneamente ou a pedido de pelo menos vinte Associados ordinários. -----

Artigo 13º

Atribuições da Assembleia Geral

1. Para além das competências previstas na lei, são atribuições da Assembleia Geral: -----

- a) Eleger de três em três anos a mesa da Assembleia Geral, os Membros da Direcção, e o Conselho Fiscal; -----
- b) Apreciar, discutir e votar o Relatório e Contas da Direcção, e o parecer do Conselho Fiscal; -----
- c) Alterar os Estatutos; -----
- d) Deliberar a dissolução da Associação. -----

2. A deliberação sobre a alteração dos Estatutos e a dissolução da Associação carecem da presença, em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, de, pelo menos, setenta e cinco por cento dos Associados ordinários. -----

3. A deliberação sobre a alteração dos estatutos exige o voto favorável de três quartos dos Associados presentes e a deliberação sobre a dissolução da Associação requer o voto favorável de três

u
100

5/10

quartos do número de todos os Associados. -----

Artigo 14º

Convocação, Funcionamento e Deliberações

1.A Assembleia Geral pode ser convocada, com indicação da ordem de trabalhos, pelo Senhor Presidente da Mesa, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por vinte Associados ordinários, com quinze dias de antecedência, por carta ou protocolo, ou através da publicação da convocatória num jornal, nos termos legais, ou ainda através do sítio oficial do Ministério da Justiça para este efeito, nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais. -----

2.A Assembleia Geral considera-se validamente constituída e em condições de deliberar desde que estejam presentes a maioria simples dos Associados ordinários, salvo quando seja exigida maioria qualificada.-----

3.A Assembleia poderá, todavia, reunir e deliberar com os Associados presentes, meia hora depois da hora marcada na Convocatória. -----

4.Qualquer assunto estranho aos constantes da convocatória só poderá ser discutido e apreciado, sob pena de nulidade das respectivas deliberações, desde que todos os Associados compareçam à reunião e todos concordem com o aditamento.-----

5.A Assembleia Geral funciona sob a direcção da mesa composta de um Presidente e um Secretário, eleitos por um período de três anos.-

Artigo 15º

Presidente e Secretário da Assembleia Geral

1.São atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia Geral: -----

11-10

- a) Convocar a Assembleia Geral;-----
 - b) Presidir às sessões desta e orientar os respectivos trabalhos;-----
 - c) Submeter à aprovação as actas das sessões da Assembleia Geral e assiná-las, juntamente com o Secretário; -----
- 2.O Presidente da mesa da Assembleia Geral é substituído na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário e, na ausência ou impedimento de ambos, será eleito ad hoc um presidente ocasional.-
- 3.O Secretário será substituído nas suas faltas ou impedimentos por Associados presentes à sessão, e designados pelo Presidente em exercício da Mesa da Assembleia. -----
- 4.Se os membros efectivos da Mesa da Assembleia chegarem durante a sessão, deverão eles integrar a Mesa, salvo se isso perturbar os trabalhos. -----

Secção II
Da Direcção
Artigo 16º
Composição

A Direcção é composta por um Director, um Subdirector ou mais, e um Secretário eleito trienalmente em Assembleia Geral, mas sempre em número ímpar de titulares. -----

Artigo 17º
Competências

1. São atribuições da Direcção, as de administrar o Clube em todos os aspectos das suas actividades nomeadamente cultural, artística, moral e económica. -----

Handwritten signature and initials in the top right corner of the page.

2. No exercício das suas atribuições, compete assim à Direcção: -----

a) Elaborar para cada ano o plano de actividades e fazê-lo cumprir; --

b) Admitir ou designar os Associados, suspendê-los e readmiti-los;----

c) Elaborar os regulamentos internos do Clube e promover a sua aplicação junto dos Associados, bem como os presentes Estatutos; ---

d) Administrar o Clube, celebrando, renovando, modificando e resolvendo toda a espécie de actos e contratos por si julgados necessários ou convenientes à prossecução dos fins do Clube;-----

e) Elaborar o orçamento das receitas e despesas do Clube e apresentar ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório das contas do ano transacto; -----

f) Requerer a convocação da Assembleia Geral; -----

g) Representar a Associação activa e passivamente, em juízo e fora dele;-----

h) Propor, desistir, confessar, transigir em quaisquer acções em que a Associação seja parte ou por qualquer forma interessada, bem como a comprometer-se em árbitros; -----

d) Comprar e vender toda a espécie de bens e direitos, tanto móveis como imóveis, bem como hipotecá-los, dá-los em penhor, ou onerá-los por qualquer outra forma; -----

i) Abrir contas correntes e de crédito, contrair empréstimos e caucioná-los por qualquer forma em direito admitida.-----

2. A Direcção poderá nomear um ou mais mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.-----

3. A Associação obriga-se mediante a assinatura de dois membros da

5/12

Direcção.-----

4. A distribuição das funções da Direcção será efectuada pelos seus membros conforme as conveniências por eles apreciadas, mas competirá especialmente:-----

a) Ao Director: designar os dias das sessões dela e presidir a elas; representar o Clube em actos oficiais ou fazê-lo representar; autorizar as despesas e assinar o expediente emanado do Clube; ----

b) Ao Subdirector: substituir o Director na sua ausência e coadjuvá-lo nas suas funções; -----

c) Ao Secretário: organizar e orientar os serviços de contabilidade e tesouraria, arrecadando e guardando ou depositando as receitas; assinar todos os documentos referentes a elas e organizar o balancete anual. -----

Artigo 18º

Reuniões

1.No exercício das suas funções, a Direcção reúne sempre que convocada pelo seu Director, ou no seu impedimento por quem o substitua, e com o mínimo de dois dos seus membros. -----

2.Nas ausências ou impedimentos do Director assumirá a Presidência o Subdirector e a vaga deixada por qualquer dos membros da Direcção será preenchida até ao termo do mandato mediante escolha efectuada pela Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, escolha esta que na primeira sessão da Assembleia será ou não homologada, com nova eleição na segunda hipótese. -----

Secção III

6
L
4/13

Do Conselho Fiscal

Artigo 19º

Composição

O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente e dois vogais, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral. -----

Artigo 20º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal velar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e emitir todos os pareceres que lhe forem pedidos pela Direcção. -----

Artigo 21º

Reuniões

1.O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por cada ano, para apreciar o relatório das actividades e as contas da Direcção e dar parecer sobre eles. -----

2.O Conselho Fiscal deverá ainda reunir quando lhe for solicitado parecer pela Direcção ou pela Assembleia Geral ou a sua Mesa. -----

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÓNIO

Artigo 22º

Património Próprio

Integram o património da Associação os bens que actualmente lhe pertençam, e os que no futuro venha a adquirir por qualquer título legítimo. -----

Artigo 23º

5/14

Receitas

São receitas do Clube as quotas dos Associados, as jóias por eles pagas, os subsídios, quaisquer outros benefícios, designadamente subvenções, liberalidades, heranças ou legados a favor da associação, bem como todas as outras formas legítimas de adquirir permitidas por lei. -----

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º

Destino dos Bens no caso de Dissolução

Em caso de dissolução e uma vez pago o passivo, o remanescente do património social terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral, que para o efeito designará uma comissão liquidatária, sem prejuízo do disposto no Artigo 166º, n.º 1 do Código Civil, se for caso disso. -----

Inês Maria Aires Mesquita

A Natureza, 



Leonor Lopes dos Santos
CARTÓRIO NOTARIAL

CERTIDÃO

A presente certidão, composta por três folha(s), utilizada(s) numa só face, foi extraída da escritura lavrada de folhas quarenta e quatro a folhas quarenta e cinco, no livro número vinte e seis de notas para escrituras diversas deste Cartório.-----

Está conforme o original e leva aposto o selo branco da Notária em todas as folhas, devidamente numeradas e rubricadas. -----

Lisboa, 9 de Fevereiro de 2009.

A Colaboradora,



Beatriz dos Santos Ribeiro Alvarez Lares Dazin

Celina da Conceição Mendes Cadete


(com autorização conferida nos termos do artº 8, Dec-Lei 26/2004, de 4 de Fevereiro)

Registo nº PA00286/2009

Gratuita.



P207

 <i>Leonor Lopes dos Santos</i> <small>CARTÓRIO NOTARIAL</small>	
Liv.	26
Fls.	44
<i>Leonor</i>	

RECTIFICAÇÃO

----- No dia *nove de Fevereiro de dois mil e oito*, no meu Cartório, sito na Avenida da Igreja, número quarenta e seis B, em Lisboa, perante mim, a Notária **Maria Leonor Lopes dos Santos**, compareceu como outorgante: -----

INÊS MARIA AIRES MAGRIÇO, natural de Lisboa, freguesia de S. Domingos de Benfica, solteira, maior, residente na Avenida Professor Aníbal Bettencourt, número 5 A, Lisboa. -----

Outorga na qualidade de Sub-Directora da associação denominada "**CLUBE DARCA**", NIF 500.925.020, com sede na Avenida Professor Aníbal Bettencourt, número 5, freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa. -----

Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição do seu bilhete de identidade, número 12181717, de 26 de Outubro de 2007, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa e a **qualidade** e a **suficiência de poderes** por fotocópias certificadas das actas de assembleia geral números trinta e trinta e três, das reuniões de sete de Março de dois mil e seis e vinte e sete de Outubro de dois mil e oito, respectivamente, e, pela pública forma dos estatutos, documentos já arquivados neste Cartório a instruir a escritura lavrada a folhas cento e três, do livro número dezanove. -----

DECLAROU A OUTORGANTE: -----

----- Que foi a única interveniente na escritura de alteração dos estatutos da associação "CLUBE DARCA", lavrada neste Cartório, no dia dezanove de Dezembro de dois mil e oito, a folhas cento e três,

MSZ

do livro número vinte e quatro.-----

----- Que nos termos do número 1 do artigo 174º do Código Civil, a convocação da assembleia geral das associações deve ser feita por aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, admitindo a Lei a dispensa da expedição do aviso postal no caso dos estatutos preverem a convocação da assembleia mediante publicação do aviso nos termos previstos para os actos das sociedades comerciais, conforme estipula o número dois do artigo 174º do código Civil na redacção que lhe foi dada pela Lei nº 40/2007 de 24 de Agosto e Portaria nº590-A/2005, de 25 de Agosto.-----

----- Que compulsados os estatutos da associação acima identificada, verifica-se que no seu Artº 14 nº 1, é prescrito como alternativa à convocação por via postal e à convocação nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais a efectuada "através da publicação da convocatória num jornal, nos termos legais" o que contende com a norma imperativa acima referida.-----


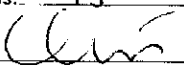
----- Que, em consequência, vem rectificar o referido lapso, alterando para o efeito, aquela disposição estatutária, a qual passa a ter a seguinte redacção:-----

-----"Artigo 14º-----

(Convocação, Funcionamento e Deliberações)

Um – A Assembleia Geral pode ser convocada, com indicação do dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos, pelo

3103

 <i>Leonor Lopes dos Santos</i> <small>CARTÓGRAFO NOTARIAL</small>	
Liv.	26
Fis.	45
	

Senhor Presidente da Mesa, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por vinte Associados ordinários, com quinze dias de antecedência, por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados ou, em alternativa, nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais".-----

----- Que, rectificando a dita escritura sob o mencionado aspecto, ratifica-a em todos os demais termos, que aqui dá por reproduzidos, para todos os efeitos legais. -----

Assim o outorgou. -----

Consigna-se: -----

----- **a)** Que a presente escritura goza de gratuidade, quanto aos honorários devidos, nos termos do número 2 do artigo 9º da Portaria número 385/2004, de 16 de Abril; -----

----- **b)** Que nos termos da alínea c) do Artigo 6.º, do Código do Imposto do Selo, a associação se encontra isenta do pagamento do mesmo, por se tratar de pessoa colectiva de utilidade pública, o que verifiquei pela declaração constante do despacho de 4 de Maio de 1993, publicada no Diário da República, II Série, número 115, de 18 de Maio de 1993. -----

Fiz à outorgante a leitura e a explicação do conteúdo desta escritura.

Três mil e cem e setenta e sete

A Notária,



Registo nº PA0028612009